Têrça-feira 4 de Agosto de 1925 — I Série — Número 171

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 10:994, 10:995, 10:996, 10:997, 10:998 e 10:999 — Abrem créditos para reforço de determinadas verbas inscritas na proposta orçamental do Ministério para 1924-1925.

Decretos n.ºs 11:000 e 11:001 — Transferem dentro da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925 várias verbas, a fim de reforçarem outras destinadas ao pagamento de vencimentos de pessoal em disponibilidade da Fiscalização dos Fósforos e de despesas com a fiscalização da indústria das cortiças.

Decreto n.º 11:002 — Transfere duas quantias da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças em vigor no ano de 1924-1925, a fim de ocorrer ao pagamento de vencimentos e respectivas melhorias de uma praticante.

Decreto n.º 11:003 — Abre um crédito de 7:200.000$, a inscrever na despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926, em novo capítulo e artigo, sob a rubrica de «Despesas inerentes à aquisição, importação e venda de fósforos no continente e ilhas», devendo igual importância ser descrita na receita extraordinária.

Decreto n.º 11:004 — Abre um crédito de 1:328.834$ a descrever na proposta orçamental do Ministério para 1925-1926, conforme o mapa anexo ao presente decreto e para pagamento de despesas da Inspecção Geral dos Fósforos.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:005 — Considera nula e de nenhum efeito a classificação final dos alunos que concluíram os cursos das diferentes armas e serviços da extinta Escola de Guerra no 1.º semestre de 1917, publicada na *Ordem do Exército* n.º 7, 2.ª série, de 26 de Maio do mesmo ano.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:006 — Abre um crédito a fim de fazer face ao pagamento dos encargos de um empréstimo para a aquisição de um edifício para a Escola Industrial de Bernardino Machado, na Figueira da Foz.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:994

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 2.º da lei n.º 1:676, de 29 de Novembro de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 100.000$ a fim de reforçar a verba de 40.000$ inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1924-1925, no capítulo 5.º «Subsídios diversos», artigo 22.º «Subsídio à Junta Autónoma do Rio Lis», devendo na proposta orçamental da receita adicionar-se igual soma à quantia do 40.000$ descrita para a Junta Autónoma das Obras do Rio Lis no capítulo 8.º, artigo 148.º

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.*

Decreto n.º 10:995

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § 2.º do artigo 93.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:524, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 86.330$60, destinada a reforçar a verba de 4:002.000$, inscrita no capítulo 11.º-A, artigo 51.º-A, da proposta orçamental do ano económico de 1924-1925, sob a rubrica de «Cofre geral de emolumentos do Ministério das Finanças», adicionando-se igual quantia à verba de 4:002.000$, descrita na proposta orçamental da receita para o mesmo ano económico, no capítulo 8.º, artigo 129.º, sob a rubrica de «Cofre geral de emolumentos do Ministério das Finanças».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Al-*

meida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.

Decreto n.º 10:996

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 3:250.059$01, destinado a reforçar nos quantitativos de 1:218.772$13 e 2:031.286$88 as verbas de 3:750.000$ e 6:250.000$, descritas respectivamente na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1924–1925, no capítulo 1.º, artigo 1.º-A, «Contrato de 29 de Abril de 1918 com o Banco de Portugal — Suprimento para aumento da circulação fiduciária — Encargos do juros nos termos da condição 1.ª do contrato de 29 de Abril de 1918 (3/8 de 1 por cento)», e no artigo 2.º-A do mesmo capítulo, «Contrato de 29 de Abril de 1918 com o Banco de Portugal — Suprimento para aumento da circulação fiduciária — Para fundo de amortização e reserva nos termos do contrato de 29 de Abril de 1918 (5/8 de 1 por cento)».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — Antonio Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.*

Decreto n.º 10:997

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 109.794$62, a fim de reforçar a verba de 1.088$23 inscrita na proposta orçamental do ano económico de 1924–1925, no capítulo 1.º, artigo 7.º, sob a rubrica «Encargos dos seguintes empréstimos — Para garantia do empréstimo à Câmara Municipal de Loures, nos termos da lei n.º 1:260, de 8 de Maio de 1922».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.*

Decreto n.º 10:998

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento na alínea *b*) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913 e de harmonia com o artigo 4.º da mesma lei: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 9.320$80, a fim de reforçar a verba de 2.000$ inscrita no capítulo 14.º, artigo 61.º, da proposta orçamental do referido Ministério para o ano económico de 1924–1925 sob a rubrica «Material e despesas diversas — Impressos do Conselho Superior de Finanças».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.*

Decreto n.º 10:999

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 3.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 29.835$06, devendo esta importância reforçar a verba de 1:150.000$, inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, da proposta orçamental do mesmo Ministério para o ano económico de 1924–1925, sob a rubrica «Cotas aos empregados das alfândegas — Carta de lei de 16 de Agosto de 1887, e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Lopes Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.*

Decreto n.º 11:000

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei, de 9 de Setembro de 1908, mantido em pleno vigor pelo artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Setembro de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 4.738$ inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1924–1925, no capítulo 10.º-A «Comissariados da Fiscalização dos Tabacos e dos Fósforos», artigo 42.º-A «Comissariado da Fiscalização dos Fósforos — Pessoal do quadro», a quantia de 186$49 para reforço da verba de 300$ inscrita no mesmo capítulo, no artigo 42.º-B «Comissariado da Fiscalizações dos Fósforos — Pessoal em disponibilidade», a fim de se satisfazerem os vencimentos relativos ao mês de Junho de 1925 do pessoal que, segundo o estatuído na parte final do § 1.º do artigo 63.º do decreto n.º 10:838, de 9 de Junho de 1925, passou à situação de disponibilidade.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925.— Manuel Teixeira Gomes — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.*

Decreto n.º 11:001

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, mantido em pleno vigor pelo artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 45.000$, inscrita na proposta orçamental do ano económico de 1924–1925, no capítulo 6.º «Diversos encargos», artigo 24.º, sob a rubrica «Prémios de exportação» e sub-rubrica «Prémios de exportação referentes a garrafas exportadas com vinho e seus derivados, nos termos do decreto de 25 de Maio e portaria de 26 de Setembro de 1894 e decreto de 24 de Outubro de 1895», a quantia de 5.000$ para reforço da verba de 40.000$, descrita na aludida proposta orçamental, no mesmo capítulo, artigo 26.º, sob a rubrica «Despesas com a fiscalização da indústria das cortiças, nos termos do decreto de 21 de Novembro de 1910».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925.— Manuel Teixeira Gomes — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.*

Decreto n.º 11:002

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas respectivamente no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 14.º, artigo 38.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico de 1924–1925 as quantias de 40$ e 561$ para a proposta orçamental do Ministério das Finanças, do mesmo ano económico, devendo a importância de 40$ reforçar a verba de 64.440$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica de «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 561$ a verba de 60:000.000$ descrita no capítulo 22.º, artigo 94.º, sob a rubrica de «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias à praticante Maria Gabriela Pinto Fernandes, de 1 a 30 de Junho de 1925.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925.— Manuel Teixeira Gomes — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.*

Decreto n.º 11:003

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho de 1925, e lei n.º 1:770: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 7:200.000$, a inscrever na despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1925–1926, em novo capítulo e artigo, numerados respectivamente 27.º e 99.º, sob a rubrica de «Despesas inerentes à aquisição, importação e venda de fósforos no continente e ilhas», devendo igual importância ser descrita na receita extraordinária, onde constituirá o artigo 161.º, «Receita correspondente à despesa com a aquisição, importação e venda de fósforos no continente e ilhas».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925.— Manuel Teixeira Gomes — *Antonio Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.*

Decreto n.º 11:004

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho de 1925, e lei n.º 1:770: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1:328.834$, a descrever na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1925–1926, conforme o mapa junto, que faz parte do presente decreto e vai assinado pelo Ministro das Finanças.

Êste decreto foi registado pela Direcção Geral de Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.*

Mapa a que se refere o decreto n.º 11:004, de 30 de Julho de 1925

CAPÍTULO 10-A

Inspecção Geral dos Fósforos

Artigo 42.º-A — Pessoal do quadro:			
1 Inspector geral		1.500$00	
2 Sub-Inspectores a 1.000$		2.000$00	
1 Segundo oficial		600$00	
1 Terceiro oficial		438$00	
1 Dactilógrafa		198$00	
			4.736$00
Artigo 42.º-B — Pessoal em disponibilidade:			
1 Antigo inspector fora do serviço, julgado incapaz pela junta médica		300$00	
1 Adjunto do extinto Comissariado dos Fósforos		1.000$00	
1 Idem, idem		800$00	
1 Terceiro oficial		438$00	
			2.538$00
Artigo 42.º-C — Pessoal da fiscalização privativa:			
1 Chefe de fiscalização — gratificação		7.200$00	
3 Sub-chefes de fiscalização a 7.800$		23.400$00	
15 Agentes fiscais a 6.420$		93.600$00	
4 Agentes fiscais (chefes de coluna) — gratificações a 360$		1.440$00	
19 Soldados da guarda fiscal — gratificações a 180$		3.420$00	
Para pagamento do pessoal excedente ao fixado para o corpo de fiscalização privativa, criado pelo artigo 70.º do decreto n.º 10:838, de 9 de Junho último, e que nos termos do artigo 74.º do aludido decreto tem direito a vencimentos até 24 de Julho de 1925		3.500$00	
			132.560$00
Artigo 42.º-D — Pessoal operário:			
Para pagamento aos antigos operários da fábrica de fósforos que transitaram para as fábricas de Lisboa e Pôrto da Companhia Portuguesa dos Fósforos em virtude da cláusula 12.ª do contrato de 25 de Abril de 1895		900.000$00	
Para pagamento de salários até 24 de Julho de 1925, nos termos do artigo 20.º do decreto n.º 10:810, de 29 de Maio de 1925, aos operários da Companhia Portuguesa dos Fósforos admitidos ao serviço da mesma Companhia posteriormente ao contrato de 25 de Abril de 1895		180.000$00	
			1:080.000$00
Artigo 43.º-A — Abonos variáveis:			
Da Inspecção Geral:			
Ajudas de custo, por deslocação, ao pessoal do quadro	10.000$00		
Transportes	5.000$00	15.000$00	
Da fiscalização privativa:			
Ajudas de custo por deslocação ao pessoal do quadro	60.000$00		
Transportes	20.000$00		
Ajudas de custo a praças da guarda fiscal e guarda nacional republicana, por auxílio prestado à fiscalização privativa	1.000$00		
Gratificação a descobridores e outros auxiliares	3.000$00	84.000$00	
			99.000$00
Artigo 44.º-A — Material e diversas despesas:			
Expediente e encadernação de livros, impressos, telefones, *Diário do Govêrno* e *Sumários*, aquisição de livros, publicações, telegramas, reparações e aquisição de material, iluminação, água, limpeza e lavagem da repartição, despesas diversas e imprevistas:			
Da Inspecção Geral		5.000$00	
Da fiscalização privativa		5.000$00	
			10.000$00
			1:328.834$00

Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925.— O Ministro das Finanças, *Eduardo Alberto Lima Basto.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 11:005

Considerando que pelo decreto n.º 2:469, de 23 de Junho de 1916, que regulou os cursos transitórios da extinta Escola de Guerra, a matrícula na cadeira auxiliar da língua inglesa era facultativa para os alunos dos cursos das diferentes armas e serviços, não esclarecendo suficientemente como deveria ser feita a classificação dos mesmos alunos;

Considerando que a classificação final dos alunos que concluíram os cursos das diferentes armas e serviços da extinta Escola de Guerra, no 1.º semestre de 1917, foi influenciada pela cota de mérito da língua inglesa, entrando os alunos que nela se não matricularam com a nota de zero;

Considerando que pelo decreto n.º 3:697, de 24 de Dezembro de 1917, foi revogado sem restrições o § 2.º do artigo 8.º do decreto n.º 2:469, de 23 de Junho de 1916;

Considerando que por esta revogação só a classificação final dos alunos que concluíram os cursos no 1.º semestre de 1917 foi influenciada pela prática de língua inglesa;

Considerando que uma única norma deve presidir à classificação dos alunos que concluíram os cursos das diferentes armas e serviços da extinta Escola de Guerra;

Considerando que o mérito do oficial não se pode fazer depender do conhecimento de uma língua;

Tendo em atenção o que foi exposto e obteve pareceres favoráveis do conselho escolar da Escola Militar e repartição respectiva e por ser de equidade:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É considerada nula e de nenhum efeito a classificação final dos alunos que concluíram os cursos das diferentes armas e serviços da extinta Escola de Guerra no 1.º semestre de 1917, publicada na *Ordem do Exército* n.º 7, 2.ª série, de 26 de Maio do mesmo ano.

Art. 2.º A Escola Militar elaborará imediatamente nova classificação que substitua a referida no artigo 1.º, independentemente da freqüência da cadeira auxiliar da língua inglesa, mas sem prejuízo do disposto na última parte do § 4.º do artigo 109.º do regulamento da Escola de Guerra, de 19 de Agosto de 1911.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 31 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:006

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho de 1925, e de harmonia com o § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:799, de 9 do corrente mês:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 52.063$63, a fim de fazer face ao pagamento dos encargos do empréstimo de 18.000$ (ouro) contratado com a Caixa Geral de Depositos para a aquisição dum edificio para a Escola Industrial de Bernardino Machado, na Figueira da Foz.

A referida importância deverá ser inscrita no capítulo 14.º, «Encargos de empréstimos», do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o actual ano económico, onde constituirá o artigo 152.º-A, sob a rubrica «Escola Industrial de Bernardino Machado, na Figueira da Foz» e sub-rubrica «Encargos do empréstimo de 18.000$ (ouro) autorizado pela lei n.º 1:799, de 9 de Julho de 1925, para a aquisição dum edificio para esta Escola».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 31 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Tôrres Garcia.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA